|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Sugestão de alteração da Resolução 238 CAU/BR |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 023/2023 – COAF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a análise dos documentos apresentados pela Gerência Administrativa e Financeira – GERAF;

Considerando a preocupação legítima do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina de que conselheiros que residam na região metropolitana da sede do Conselho e que sejam designados formalmente para exercer atividades internas, na sede do Conselho, relacionadas à consecução das finalidades institucionais do Conselho, porém outras que não a participação em instâncias deliberativas (objeto de jeton), tenham que despender recursos próprios para seu deslocamento e alimentação;

Considerando a necessidade sobretudo de o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina exercer recorrentemente outras atividades internas que não a participação em instâncias deliberativas, relacionadas, por exemplo, ao gerenciamento superior do Conselho;

Considerando o item I da Deliberação nº 32 do Conselho Diretor do CAU/SC, de 23/10/2023, com a seguinte redação: “1 – Aprovar recomendação à Comissão de Organização e Finanças do CAU/SC que se analise a possibilidade de instituição de indenização ao (à) Presidente do CAU/SC, durante o exercício do seu mandato, para execução de atividades executivas decorrentes das competências do seu cargo, no caso deste (a) residir em Florianópolis ou região metropolitana”;

Considerando a jurisprudência moderna do Tribunal de Contas da União de que o auxílio representação pode ser pago aos conselheiros de Conselhos Profissionais pela execução de atividades não somente externas mas também desenvolvidas internamente no âmbito do Conselho, a teor do Acórdão nº 1237/2022, de 01/06/2022, o qual alterou o acórdão nº 1925/2019 para, dentre outros escopos, justamente suprimir da redação originária deste acórdão a restrição do pagamento do auxílio representação somente para o exercício de atividades externas;

Considerando que, conforme consignou o Ministro do TCU Vital do Rêgo, relator do Acórdão nº 1237/2022 supracitado, “Talvez a grande diferença entre diária e o auxílio representação seja não a ausência de pernoite (visto que isso também é possível de ser pago com "meia-diária") mas sim o fato de poder ser concedida para atividades internas, as quais não podem ser pagas por diárias”;

 Considerando que a redação atual da Resolução nº 238 do CAU/BR limita a concessão de auxílio representação à consecução de atividades externas (art. 24), pelo que os conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF formalmente designados para a realização de atividades internas outras que não a participação em instâncias colegiadas deliberativas teriam, a princípio, que despender recursos próprios para seu deslocamento e alimentação;

Considerando a competência do CAU/BR, enquanto Conselho Federal, para normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, nos termos dos arts. 2º, § 3o, da Lei nº 11.000/2004, 222 do Regimento Geral do CAU e 39 da Resolução nº 238 do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Recomendar a alteração da redação do art. 24 da Resolução nº 238 do CAU/BR, a qual passaria a vigorar com o seguinte texto: *“Art. 24. Poderá ser concedido auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades realizadas pelo Presidente da autarquia, de forma justificada, ou por representantes formalmente designados pelo Presidente, dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio”,* conforme sugestão do Parecer Jurídico CAU/SC nº 019/2023 – ASSJUR (anexo).

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | Maurício André Giusti  | X |  |  |  |
| Membro Titular | Suzana de Souza | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Daniel Otávio Maffezzolli |  X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião COAF-CAU/SC:** 4ª Reunião Extraordinária de 2023.  |
| **Data:** 07/12/2023. **Matéria em votação:** Sugestão de alteração da Resolução 238 CAU/BR.  |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes  | **Condutor da Reunião:** Coordenador Maurício André Giusti |